



## CARTA DE REAJUSTE

Palhoça, 28 de Abril de 2016.

A

**NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

ENDEREÇO: RUA: GENERAL BITTENCOURT, 587

BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: FLORIANÓPOLIS - SC

CEP: 88.020-100

CNPJ: 75.846.873/0001-19

IE: ISENTO

### **Ref.: Reajuste Contrato de Manutenção**

Prezado Senhor (a):

De acordo com o contrato de manutenção estabelecido entre a Protérmica Climatização Ltda e Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, viemos por meio desta, comunicar o reajuste de preços dos nossos serviços.

Sendo assim, de acordo com a composição dos custos estamos propondo um índice de reajuste do contrato em vigor de **11% (onze por cento)**, que representa a variação do IGPM do período de assinatura do contrato, passando seu valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para, **R\$ 1.776,00 (hum mil setecentos e setenta e seis reais)**.

Este reajuste entra em vigor a partir do mês de **Maio de 2016** e estará incluso na próxima fatura.

Sem mais para o momento, nos colocamos ao seu dispor para dirimir qualquer dúvida existente.

Atenciosamente,

---

Sheila Tasca Schaeffer Machado  
Analista Administrativo / Contábil  
contabilidade.sheila@protermica.com.br

Rua Roney Henrique Heiderscheidt, 25, Jardim Eldorado – Palhoça – SC, CEP: 88.133-515  
Fone: (48) 3342-0049 / 3341-9400 - e-mail: protermica@protermica.com.br - www.protermica.com.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**1. CONTRATANTE**

NOME: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**  
ENDEREÇO: RUA: CANDIDO RAMOS, 250.  
BAIRRO: CAPOEIRAS  
CIDADE/UF: FLORIANÓPOLIS - SC  
CEP: 88.090-800  
CNPJ: 75.846.873/0001-19  
IE: ISENTO

**2. CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: **PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA.**  
ENDEREÇO SEDE: Rua Roney Henrique Heiderscheidt, nº 25.  
BAIRRO: Jardim Eldorado  
CIDADE/ESTADO: Palhoça/SC  
CEP.: 88.133-515  
CNPJ: 03.736.372/0001-79  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 254.074.723

**3. OBJETO**

**3.1.** A prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em horário comercial e/ou fora de expediente quando necessário, de serviço **MENSAL** de Manutenção Preventiva nos Equipamentos listados no **Anexo I** deste contrato e que integram o sistema de climatização instalado nas dependências da Sede da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis em **Florianópolis/SC**.

**3.2.** No fornecimento da Manutenção Preventiva estão inclusos:

- Mão-de-Obra especializada e treinada;
- Supervisão e orientação de engenharia;
- Plano de Manutenção, Operação e Controle (P.M.O.C.), conforme estabelecido na portaria nº. 3.523 do Ministério da Saúde;
- Roteiro de Serviços de Manutenção Periódica (Mensal, Trimestral, Semestral);
- Relatório de Manutenção Padrão completo por equipamento, contendo as medições dos principais parâmetros que determinam o desempenho de cada uma das máquinas emitido e assinado pelo técnico, a cada atendimento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) perante o CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/SC), emitida por Engenheiro Mecânico devidamente habilitado;
- Materiais de consumo tais como estopas, lubrificantes, produtos de limpeza e outros correlatos.
- Transporte, alimentação e estadia dos técnicos envolvidos;
- Ferramentas e instrumentos apropriados aos serviços.
- Impostos e encargos trabalhistas dos Funcionários envolvidos nos serviços.



- 3.3. Não estão inclusos no custo dos serviços de Manutenção Preventiva o fornecimento dos seguintes itens:
- Peças e componentes que porventura venham a se danificar por desgaste precoce ou por quebras/danos imprevistos;
  - Gás refrigerante para reposição em caso de vazamentos não previstos e/ou quebra de canos de cobre;
  - Serviços relativos a Manutenções Corretivas para substituição de componentes e peças danificadas;
  - Serviços terceirizados tais como rebobinamento de motores, retífica de compressores, confecção de eixos e outros correlatos.
  - Tratamento de água do sistema.
- 3.4. Na ocorrência de Manutenção Corretiva a mesma será orçada, por escrito, de acordo com os serviços específicos a serem executados e peças/materiais a serem aplicados e somente será executada após a aprovação formal (por escrito) por parte da **CONTRATANTE**.
- 3.5. No ato da primeira manutenção, será feita inspeção minuciosa para adequar o sistema aos requisitos básicos de operação do equipamento.

#### 4. ATENDIMENTO EXTRA

Todos os chamados serão atendidos num prazo compreendido entre 12 e 24 horas sendo que o Tempo de chegada ao destino pode variar conforme condições do trânsito e do clima.

**Caso haja possibilidade o atendimento se realizará imediatamente.**

O tempo de duração do atendimento será discriminado no relatório, em horas, apropriado em conjunto com o cliente, sendo que o faturamento será efetuado baseado na quantidade de horas indicadas no respectivo relatório.

**TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS DE EMERGENCIA DA PROTÉR MICA:**

Descrição Serviços	Período	Valores R\$/h
Valor atendimento de emergência – horas de deslocamento e serviços corretivos – valor hora-equipe normal – dias úteis .	08h00min às 18h00min	R\$ 120,00
Valor atendimento de emergência – horas de deslocamento e serviços corretivos – valor equipe./hora – dias úteis.	18h00min às 22h00min	R\$ 195,00
Valor atendimento de emergência – horas de deslocamento e serviços corretivos – valor equipe / hora – sábados / domingos e feriados.	08h00min às 18h00min	R\$ 240,00

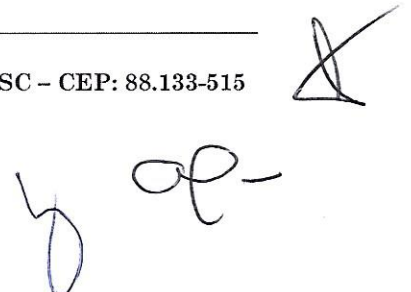
**5. REMUNERAÇÃO**

- 5.1.** A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** para a realização dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)**, mensais, que terá início em **Abril de 2015**.
- 5.2.** A **CONTRATADA** emitirá até o **5º** dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, a Nota Fiscal de Serviço com o valor dos serviços prestados, que deverá ser pago mediante o boleto bancário **até o 15º (Décimo Quinto) dia do mês**. Em caso de atraso no pagamento a **CONTRATANTE** pagará juros de mora proporcional pelas taxas bancárias em vigor, mais **2% (DOIS POR CENTO)** sobre o valor mensal do contrato a título de multa, podendo a **CONTRATADA**, em atrasos superiores a **30 (TRINTA) dias**, suspender as atividades do item 3 até a regularização dos pagamentos.
- 5.3.** O valor do item **5.1** está com impostos incluídos. No caso de surgimento de novos tributos, aumentos de alíquotas e outros efeitos, que venham a majorar tal preço, serão repassados à **CONTRATANTE**, após negociação entre as partes.

---

Rua Roney Henrique Heirderscheidt, 25 – Jardim Eldorado – Palhoça / SC – CEP: 88.133-515

Fone/Fax: (48) 3342-0049 – e-mail: [protermica@protermica.com.br](mailto:protermica@protermica.com.br)



## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA - RESCISÃO**

6.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, com vigência a partir **da data de sua assinatura**, podendo, entretanto, as partes rescindi-lo mediante prévio e expresso aviso, com antecedência de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da data de seu recebimento pela outra parte.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, por:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada, por qualquer das partes, não podendo a parte inadimplente alegar esse motivo a seu favor;

b) Insolvência notória, falência ou liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes, não podendo ser este fato alegado pela parte que nele incorrer.

## **7. REAJUSTE DE PREÇOS:**

7.1. O valor apresentado no item 5.1. será **reajustado anualmente**, com **base no percentual acumulado de Maio á Abril**, através do **IGP-M (FGV)** ou outro índice que venha a substituí-lo e reflita a inflação no período, índice este determinado pela política econômica do governo.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas na legislação aplicável:

a) Executar os serviços de maneira perfeita e criteriosa, segundo as técnicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias;

b) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

c) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) para o técnico responsável pela execução dos serviços, quais sejam:

- Capacete;
- Sapato com cadarço;
- Protetor auricular para as áreas que se fizerem necessário;

- d) Correrão por conta e responsabilidade legal e material exclusivo da **CONTRATADA** todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados relativos a acidentes de trabalho, bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos mesmos quando da execução dos serviços objeto deste, assumindo a responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados a bens e pessoas;
- e) Substituir sempre que lhe for exigido e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, quaisquer empregados que sob as suas ordens em serviço, estejam agindo com má conduta ou indisciplina, ou ainda, que demonstrem deficiência no desempenho de seus serviços profissionais;
- f) A manutenção de sigilo sobre tudo que possa ter conhecimento, inclusive de processos industriais e administrativos, em consequência do desenvolvimento de seus trabalhos;
- g) Apresentação de relatório discriminativo dos principais aspectos relacionados com a prestação de serviços e horas despendidas na realização dos mesmos, bem como com recomendações e sugestões para ajustes necessários ou de melhoria;
- h) Por todos os danos pessoais e materiais, que as pessoas por ele utilizadas na execução dos serviços objetos deste contrato venham a causar a própria **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**; e
- i) Por todos os danos pessoais de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas por ela destacadas para executar os serviços objeto deste contrato venham a sofrer.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

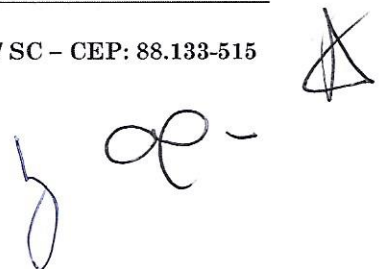
- 9.1.** Constituem-se em obrigações do **CONTRATANTE** e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas na legislação aplicável:
- a) Reconhecer e efetuar o pagamento dos honorários nas épocas próprias e ajustadas;
  - b) Colaborar em todos os sentidos para o bom andamento dos serviços;
  - c) Criar as necessárias condições de segurança em suas dependências e manter sempre limpas e desimpedidas todas as áreas, principalmente as casas de máquinas e os locais próximos ao sistema de condensação;

## **10. REGRAS GERAIS**

- 10.1.** Este contrato obriga, em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como também seus sucessores a qualquer título.
- 10.2.** A invalidade de condições isoladas deste contrato, ou de partes do mesmo, não constitui a invalidade de todo o contrato, sendo que as modificações e alterações devem se processar de forma escrita, não vigindo e gerando efeito qualquer acordo verbal.
- 10.3.** A tolerância, por qualquer dos contratantes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações nele constantes, não acarretará o cancelamento das indenizações devidas, as quais podem ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo.
- 10.4.** Caso permaneçam as causas que deram origem à aplicação e exigência de indenização, ainda que toleradas e não exigidas as cominações, mesmo repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente, o fato não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum fato tivesse ocorrido.
- 10.5.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele houvessem sido inscritas, todas as normas jurídicas pertinentes à matéria e contidas na legislação em vigor.
- 10.6.** O Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente instrumento particular, ficando a CONTRATADA, obrigada a pagar a CONTRATANTE multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do presente instrumento, atualizados monetariamente pelo índice de preços que melhor refletir a perda do poder aquisitivo da moeda em vigor no País.

## **11. FORO**

- 11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis (SC), para conhecer e decidir qualquer questão ou controvérsia oriunda do cumprimento deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



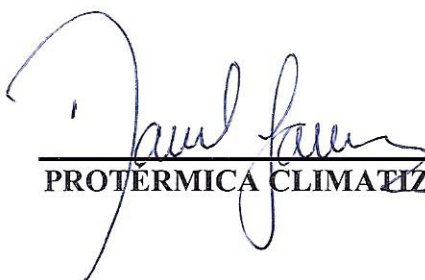
## 12. TERMO FINAL/ASSINATURAS

12.1. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Palhoça, 01 de Abril de 2015.

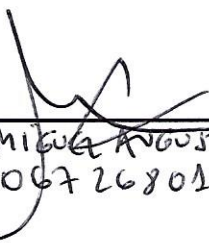


Antonio da Silva  
Prefeito Municipal de Canelinha  
Presidente



PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA.

### TESTEMUNHAS



Nome: Miguel Augusto F. Farnaco  
CPF : 067.268019-04



Nome: Paulo Eduardo Silveira  
CPF : 376.902.809-00